



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI COMPLEMENTAR Nº 130

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º O SAAESP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, autarquia criada pela Lei Municipal 2.343/2002, de 28 de junho de 2002, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, sede e foro em São Pedro - SP, terá sua Estrutura Administrativa e Funcional constituída nos termos da presente lei.

Art. 2º O SAAESP será administrado pelo seu Diretor-Presidente, nomeado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Através desta Lei Complementar, fica reorganizado o quadro de pessoal da Autarquia, onde serão estabelecidos: natureza, quantitativo, denominação dos empregos e/ou cargos e escala de salários aplicáveis a todo empregado público do SAAESP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro.

Art. 4º Para efeito desta considera-se:

I – Emprego Público: a posição instituída na organização administrativa, criado por Lei, em número certo e com denominação própria, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;

II – Empregado Público: a pessoa ocupante de um emprego público municipal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III – Salário: a retribuição pecuniária básica fixada em Lei e paga mensalmente ao empregado público.

IV – Remuneração: o salário básico acrescido das vantagens pecuniárias a que o empregado público tenha direito.

V - Idoneidade Moral: reputação e conceito de determinada pessoa no ambiente em que está inserida;

VI - Prática Específica: é o conjunto de saberes e experiência de determinado profissional sobre área específica de atuação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º O SAAESP se organiza por unidades de Supervisão, Assessoramento e Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. A estrutura administrativa básica do SAAESP se organiza da seguinte forma:

I – Diretor Presidente;

II – Supervisão de Finanças e Administração;

III – Supervisão Técnica;

IV – Supervisão de Serviços;

V – Assessoria Jurídica



Prefeitura do Município de São Pedro

VI – Assessoria de Autarquia, subdividido em níveis.

Art. 6º O SAAESP passa a ter o seu organograma funcional definido de conformidade com o disposto no “Anexo I” desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º O SAAESP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, desenvolverá suas atividades atendendo as peculiaridades locais e observando um processo de planejamento permanente, de acordo com as metas e objetivos traçados pela Administração Municipal, competindo-lhe, de forma específica, planejar, executar e operar serviços de saneamento básico em todo o território do Município de São Pedro, compreendendo a captação, adução, tratamento e distribuição de água e a coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, distribuindo esses serviços e os benefícios que, direta e indiretamente, decorrem de seus empreendimentos.

Parágrafo único. A ação Administrativa do SAAESP observará a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município de São Pedro e, ainda, deverá ser direcionada pelos seguintes princípios:

I – responsabilizar-se, com exclusividade, pelos serviços de abastecimento de água e afastamento e tratamento dos esgotos sanitários e fiscalização de fontes;

II – responsabilizar-se pela qualidade e quantidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

III – assegurar padrões ambientalmente sustentáveis de lançamento de efluentes em corpos d’água;

IV – planejar a ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

V – promover o desenvolvimento científico e tecnológico através do incentivo à pesquisa voltada para a melhoria da qualidade de vida da população;

VI – fiscalizar áreas clandestinas de disposição final de resíduos sólidos em áreas mananciais abastecedoras do município, direcionando para locais ambientalmente adequados;

VII – desenvolver ações para preservação dos recursos naturais, corpos d’água e nascentes, cobertura vegetal, em especial da mata natural remanescente no entorno dos córregos, nascentes e reservatórios abastecedores de água;

VIII – fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente possam causar danos aos sistemas de abastecimento;

IX – fiscalizar áreas de proteção permanente incluindo: várzeas; nascentes mananciais e matas ciliares; os rios e seus afluentes;

X – estabelecer consórcio com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à preservação dos recursos hídricos, ao uso equilibrado dos recursos naturais e de disposição e tratamento de esgotos sanitários;

XI – instituir programas permanentes de racionalização e promoção do uso sustentável das águas destinadas ao abastecimento público e industrial e à irrigação;

XII – exercer quaisquer outras atividades complementares relacionadas a arrecadar tarifas, taxas, preços públicos e contribuições de melhoria correspondentes aos serviços sob sua responsabilidade.

XIII – atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios entre o Município e os órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos, obras de construção, ampliações dos serviços públicos de abastecimentos de água potável e esgotos sanitários.



Prefeitura do Município de São Pedro

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º O quadro de pessoal compõe-se de:

I – Cargos de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração;

II – Empregos de natureza permanente regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;

Art. 9º O “Anexo II”, que fica fazendo parte integrante desta lei, estabelece os “Cargos em Comissão”, com seus respectivos requisitos, quantitativos e salários.

Art. 10. O “Anexo III”, que fica fazendo parte integrante desta lei, estabelece os “Empregos Permanentes de Provimento Efetivo”, com seus respectivos quantitativos, salários e jornada de trabalho.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO

Art. 11. A investidura em empregos públicos municipais no SAAESP, no quadro de natureza permanente, só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que condiciona à realização de concurso de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Prescinde de concurso a designação para cargo em comissão, declarado nesta lei de livre nomeação e exoneração do Diretor Presidente.

Art. 12. A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento ao exercício de emprego público no SAAESP, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

Art. 13. Fica o SAAESP autorizado a contratar empregados, por tempo determinado e mediante processo simplificado de seleção de pessoal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme estabelece o inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, e principalmente, na ocorrência de:

I – situações consideradas de emergência ou calamidade pública;

II – execução de obra determinada e prazo certo, com recursos próprios ou conveniados;

III – implantação de serviço urgente e inadiável;

IV – saída voluntária, dispensa ou de afastamentos transitórios de empregados, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços e,

V – execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádicas.

§1º O número de empregos para as contratações autorizadas será determinado pelo Diretor Presidente que, obrigatoriamente, justificará sua necessidade, urgência e elenco, e os recursos financeiros hábeis para a liquidação dos compromissos.

§2º O salário e jornada de trabalho dos empregados a serem contratados dentro das disposições do presente artigo será de igual valor e quantidade correspondente aos existentes nos anexos à presente lei.

§3º O prazo para contratação temporária será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

§4º A existência da contratação temporária provocará a constituição de um “Quadro de Pessoal Eventual”, para efeito de formalidades estatísticas e prestação de contas.

§5º Todas as contratações havidas através da norma temporária terão seus contratos inscritos e regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 14. Havendo vacância de emprego, de forma temporária ou definitiva, e sendo a substituição necessária e de interesse do SAAESP para o bom desempenho da máquina administrativa, deverá ser designado substituto para o mesmo, através de Portaria do Diretor-Presidente.

§1º Sendo temporária a vacância, exercerá o substituto as atribuições do emprego até a reassunção do seu titular, pelo que fará jus à diferença entre seu salário base e o do substituído, se houver.

§2º Sendo a vacância definitiva, exercerá o substituto as atribuições do emprego até seu efetivo preenchimento, que deverá dar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, durante o período em que exercer o emprego, o substituto fará jus à diferença entre seu salário base e o do substituído, se houver.

CAPÍTULO VI

DO REGIME JURÍDICO

Art. 15. Os empregados públicos do SAAESP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, ficam enquadrados no regime jurídico da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VII

DOS SALÁRIOS

Art. 16. Os empregados públicos do SAAESP serão remunerados através de salários definidos por esta lei.

Art. 17. Todo empregado público efetivo, ocupante de emprego público permanente, fará jus à percepção, a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado no SAAESP sem interrupção de contrato de trabalho, de um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), limitado a 20% (vinte por cento), calculado sobre seu salário básico, que se incorporará à sua remuneração, para todos os fins de direito.

Art. 18. Todo empregado público efetivo, ocupante de emprego público permanente, fará jus à percepção, após 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado no SAAESP sem interrupção de contrato de trabalho, do adicional de sexta parte, calculada sobre seu salário básico, que se incorporará à sua remuneração, para todos os fins de direito.

Art. 19. Entende-se por efetivo exercício prestado no SAAESP, o tempo de trabalho exercido sem interrupção do contrato de trabalho, vedada a somatória de períodos descontínuos.

Parágrafo Único. Não serão consideradas como tempo de efetivo exercício as licenças médicas com afastamento previdenciário superiores a 06 (seis) meses, bem como o período de licença sem remuneração até então concedidos.

Art. 20. Os empregados nomeados para ocupar cargo em comissão, deverão optar por receber o salário deste ou a remuneração de seu emprego público permanente.

Parágrafo único. Se optar pelo salário do cargo em comissão e se este for maior que a remuneração do emprego público de origem, receberá a diferença em parcela destacada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A jornada de trabalho dos empregados da autarquia municipal ocupantes de empregos permanentes será a constante do Anexo III, desta Lei, com controle de frequência.

Art. 22. Os ocupantes de cargos em comissão submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, em conformidade com o interesse da Autarquia.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 23. Ficam criados todos os órgãos e empregos na estrutura administrativa da Autarquia Municipal, mencionados nesta lei, novos ou transformados.

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo baixará por Decreto o Regimento Interno do SAAESP, do qual constarão:

I – atribuições de todos os empregados públicos;

II – normas gerais de trabalho e;

III – outras disposições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento das atribuições e competências da autarquia municipal.

Art. 25. Fica vedada aos empregados públicos da autarquia municipal a concessão de licença com ou sem remuneração para tratamento de assuntos particulares.

Art. 26. O servidor poderá ser cedido a critério do Chefe do Poder Executivo para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão e;

II – em casos previstos em leis específicas.

§1º Na hipótese do inciso I o ônus da remuneração será do órgão ou da entidade cessionária e;

§2º Na hipótese do inciso II o ônus da remuneração será o disposto em lei específica.

Art. 27. Ficam extintos os empregos permanentes ou cargos comissionados que não constem dos anexos II e III da presente lei complementar.

Art. 28. Os empregos públicos permanentes constantes da tabela abaixo estão vagos e serão extintos de forma definitiva na promulgação desta lei complementar:

VAGAS	EMPREGOS
01	Analista de Projetos e Saneamento;
01	Analista Técnico Ambiental;
01	Encarregado de Obras;
01	Encarregado de Operação e Manutenção;
01	Engenheiro Civil;
01	Engenheiro Químico;
01	Supervisor de Unidades Operacionais;

Art. 29. Os empregos públicos permanentes constantes da tabela abaixo serão extintos na vacância, ou seja, a partir do momento que o servidor deixar de ocupá-lo de forma definitiva, seja por qualquer motivo, o mesmo será considerado extinto:

VAGAS	EMPREGOS
01	Faxineira;
01	Supervisor do Centro de Processamento de Dados;
01	Supervisor do Setor de Água;
01	Supervisor do Setor de Esgoto;



Prefeitura do Município de São Pedro

01	Tesoureiro;
----	-------------

Art. 30. Os empregos públicos permanentes constantes da tabela abaixo tiveram suas nomenclaturas redenominadas:

ORDEM	NOMENCLATURA ANTIGA	NOMENCLATURA ATUAL
01	Operador de Tratamento de Água;	Operador de Tratamento de Água e Esgoto
02	Operador de Tratamento de Esgoto;	Operador de Tratamento de Água e Esgoto
03	Supervisor do Setor de Agua	Supervisor do Setor de Agua e Esgoto
04	Supervisor do Setor de Esgoto	Supervisor do Setor de Agua e Esgoto

Art. 31. Fica reduzido para 22 (vinte e duas) vagas o quantitativo do emprego público denominado AUXILIAR DE SERVIÇOS, constante do anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A redução se dá em função da extinção de 06 (seis) vagas não preenchidas.

Art. 32. Fica criado na estrutura administrativa do SAAESP, inserido no quadro de pessoal dos EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO E SUJEITOS A CONCURSO PÚBLICO, constante do anexo III desta Lei Complementar, o cargo público de SERVIÇOS GERAIS, com quantitativo de 10 (dez) vagas, Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário base fixado em R\$ 973,72 (novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

Art. 33. As despesas com a execução da presente Lei Complementar serão atendidas por dotações próprias dos orçamentos-programa da Autarquia Municipal, correspondentes a cada exercício, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 34. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

Art. 35. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 90/2013, de 26 de abril de 2013.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO CLEILTON CARDOSO DUARTE

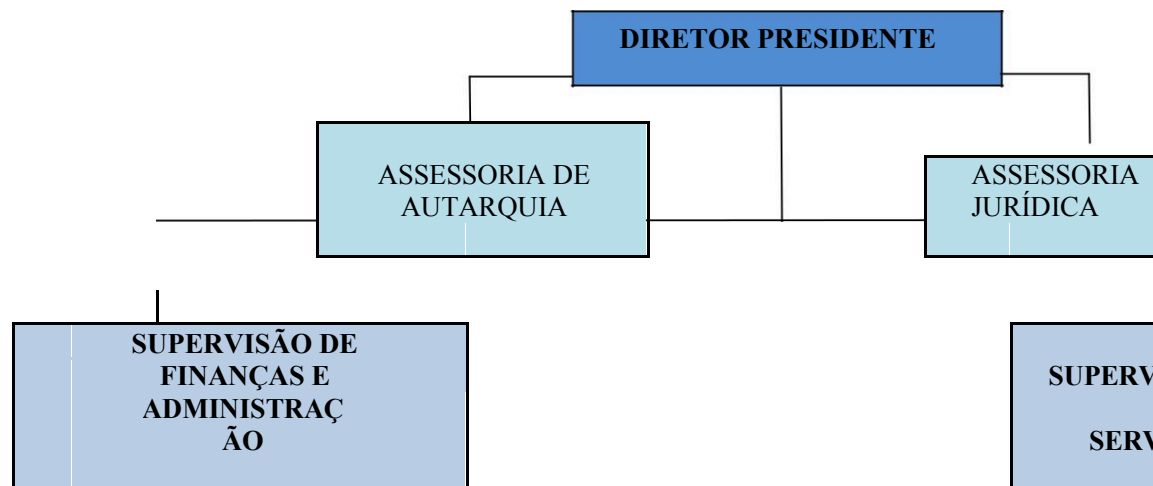


Prefeitura do Município de São Pedro

Secretário

ANEXO I

ANEXO I – ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO SAAESP





Prefeitura do Município de São Pedro

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO POR PARTE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO SAAESP

VAGAS	EMPREGOS EM COMISSÃO	REQUISITOS	SALÁRIO R\$
01	Diretor Presidente	Nível Superior ou Pratica Especifica na Área e Idoneidade Moral	5.945,45
01	Assessor Jurídico	Nível Superior e registro na OAB e Idoneidade Moral	3.966,07
01	Supervisor Administrativo e Financeiro	Nível Médio ou Pratica Especifica na Área e Idoneidade Moral	3.125,25
01	Supervisor Técnico	Nível Técnico e registro no CREA/CRQ e Idoneidade Moral	3.125,25
01	Supervisor de Serviços	Nível Médio ou Pratica Especifica na Área e Idoneidade Moral	3.125,25
02	Assessor de Autarquia Nível II	Nível Superior ou Pratica Especifica na Área e Idoneidade Moral	3.648,78
05	Assessor de Autarquia Nível III	Nível Médio ou Pratica Especifica na Área e Idoneidade Moral	2.855,56
07	Assessor de Autarquia Nível IV	Nível Médio ou Pratica Especifica na Área e Idoneidade Moral	2.062,35
03	Assessor de Autarquia Nível V	Nível Fundamental ou Pratica Especifica na Área e Idoneidade Moral	1.269,13

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO III - EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO E SUJEITOS A CONCURSO PÚBLICO

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA
01	Almoxarife	1.052,49	40 horas semanais
05	Assistente Administrativo	1.525,90	40 horas semanais
07	Auxiliar Administrativo	1.143,53	40 horas semanais
22	Auxiliar de Serviços	1.143,53	40 horas semanais
01	Contador	3.728,11	40 horas semanais
05	Eletricista	1.507,69	40 horas semanais
15	Encanador	1.671,57	40 horas semanais
01	Faxineira	973,72	40 horas semanais
12	Leiturista	1.331,18	40 horas semanais
05	Motorista	1.507,69	40 horas semanais
04	Operador de Maquinas	1.507,69	40 horas semanais
25	Operador de Tratamento de Água e Esgoto	1.416,74	40 horas semanais
02	Pedreiro	1.507,69	40 horas semanais
10	Serviços Gerais	973,72	40 horas semanais
01	Supervisor do Centro de Processamento de Dados	3.125,25	40 horas semanais
02	Supervisor do Setor de Água e Esgoto	3.125,25	40 horas semanais
02	Técnico em Laboratório para Análises Químicas	1.780,81	40 horas semanais
01	Tesoureiro	3.172,84	40 horas semanais

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal